



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUCOL GPLA Metropolitano

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00043855/2025-21

Interessado: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - SP

Assunto: Pedido de alteração do itinerário da linha **312TRO** Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera) – Santana de Parnaíba (Centro) via Cajamar.

À

Assessoria de Relações Institucionais,

Trata-se do Ofício 1456/2025 Cleg (SEI nº 0090472216), da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - SP, de autoria da Vereadora Sabrina Colela, no qual solicita a alteração do itinerário da linha **312TRO** Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera) - Santana de Parnaíba (Centro) via Cajamar a fim de atender ao Hospital e Maternidade Santa Ana, naquele município.

Após análise conjunta desta ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo com o Consórcio Anhanguera se concluiu que não há, no momento, a possibilidade de atendimento para o referido pleito.

Informamos que os bairros Colinas da Anhanguera, Fazendinha e Bairro 120, atualmente atendidos pela linha metropolitana **312TRO**, já dispõem de conexão com o novo hospital por meio da integração tarifária entre as linhas municipais de Santana de Parnaíba **850** Conjunto São Benedito / Hospital Santa Ana, **860** Colinas da Anhanguera / Conjunto São Benedito e **840** Bairro 120 /Alphaville 3, utilizando o Cartão BEM. Essa integração garante aos usuários do município ampla oferta de viagens, independentemente do bairro de origem, assegurando o deslocamento adequado até a unidade hospitalar.

Paralelamente, informamos que o monitoramento realizado quanto ao atendimento ao hospital pelas linhas municipais não identificou demanda significativa que justifique a ampliação da oferta de linhas no local. Adicionalmente, nesse contexto, a inclusão da linha metropolitana mostra-se desnecessária, pois o sistema municipal já disponibiliza aos moradores, não apenas dos bairros citados, mas de todo o município, alternativa adequada para o deslocamento até o novo hospital, tornando redundante e injustificável o incremento no itinerário da linha **312TRO** para atender essa demanda.

~~Levantamentos apontam, também, que a alteração proposta acarretaria acréscimo de 1,2 km no segmento terminal e 1,5 km no sentido do centro por vias de topografia acidentada e trechos nos quais~~



Autenticar por meio de <https://seimapa.legis.br/assinado/verifica-se-conteudo-autenticidade> com o identificador 390038003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

o aumento do fluxo de veículos de grande porte iria causar transtornos e prejudicaria a fluidez do tráfego local. Esse aumento implicaria maior consumo de combustível, desgaste mecânico e tempo de viagem, comprometendo a eficiência do sistema e elevando os custos operacionais tais como: combustível, manutenção e mão de obra.

Assim, o aumento do percurso, sem correspondente ampliação da demanda, acarretaria maior tempo de viagem, ampliação dos intervalos entre partidas e redução da quantidade de viagens disponíveis, comprometendo a regularidade do serviço. Além disso, como a extensão do trajeto traria majoração significativa dos custos operacionais que, inevitavelmente, seriam repassados ao valor da tarifa, acabaria onerando os usuários e contrariando o interesse público na manutenção de tarifas acessíveis.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento das informações ao interessado, colocando-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas que possam surgir relativas ao assunto supracitado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JAMILLE CONSULIN GUILHERME

Superintendente de Transporte Coletivo - SUCOL



Documento assinado eletronicamente por **Jamille Consulin Guilherme, Superintendente**, em 22/01/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094874107** e o código CRC **EC92290B**.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.